383D0581

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Novembro de 1983

que retira o estatuto de certas partes do território da República Federal da Alemanha no que se refere à peste suína clássica

(83/581/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de polícia sanitária em matéria de trocas intracomunitárias de animais das espécies bovina e suína (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 82/893/CEE (2) e, nomeadamente, o nº 1 ponto c), do seu artigo 4º C,

Tendo em conta a Directiva 72/461/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas de polícia sanitária em matéria de trocas intracomunitárias de carne fresca (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 82/893/CEE e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 13º A,

Considerando que, pela Decisão 82/838/CEE (4), o Conselho reconheceu certas partes do território da República federal da Alemanha como estando oficialmente indemnes de peste suína ou indemnes de peste suína;

Considerando que foram detectados focos de peste suína clássica em certas partes do território da República Federal da Alemanha, mencionadas nos Anexos I e II da Decisão 82/838/CEE;

Considerando que, pela Decisão 83/74/CEE (5), a Comissão suspendeu por um período de quinze dias o estatuto de oficialmente indemne de peste suína ou de indemne de peste suína certas partes afectadas do território alemão;

Considerando que, tendo em conta a evolução epidemiológica da doença, a Comissão, pela Directiva 83/117/CEE (6), prolongou temporariamente para certas regiões este período de suspensão para além dos quinze dias inicialmente previstos;

Considerando que, de então para cá, a análise da situação epidemiológica permite considerar que a doença persiste em certas circunscrições e que é necessário retirar a essas circunscrições o estatuto de oficialmente indemne de peste suína;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão conformes com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O estatuto das partes do território da República Federal da Alemanha reconhecidas como estando oficialmente indemnes de peste suína na acepção do nº 1, ponto c), do artigo 4º C da Directiva 64/432/CEE é retirado às regiões enumeradas no anexo.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 17 de Novembro de 1983.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 1977/64.
(2) JO nº L 378 de 31. 12. 1982, p. 57.
(3) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 24.
(4) JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 27.
(5) JO nº L 47 de 19. 2. 1983, p. 29.
(6) JO nº L 76 de 22. 3. 1983, p. 22.

ANEXO

Regiões de la República Federal de Alemanha a que foi retirado o estatuto de áreas oficialmente indemnes de peste suína

O Regierungsbezirk de Colónia.